



ABREU  
ADVOGADOS

NEWSLETTER  
DIREITO DO DESPORTO

## TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

Na primeira edição da presente Newsletter procedemos a uma caracterização do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), das respectivas competências e serviços, assim como a uma análise das matérias desportivas sobre as quais o TAD foi chamado a pronunciar-se desde a sua criação e entrada em funcionamento. Na presente edição e de agora em diante, faremos um resumo da actividade decisória do TAD desde o início do ano, com um enfoque especial em duas decisões relacionadas com a competência e atribuições do TAD.

Desde o início de 2017, verificamos que o TAD proferiu 17 Acórdãos no âmbito das suas competências em sede de arbitragem.

De acordo com a Lei n.º 74/2013, de 6 de Setembro (“Lei do TAD”), a decisão arbitral é publicitada na página de internet do TAD ([www.tribunalarbitraldesporto.pt](http://www.tribunalarbitraldesporto.pt)), excepto se qualquer das partes envolvidas a isso se opuser, o que sucedeu com 8 das decisões do TAD proferidas em 2017.

Não obstante, foram até ao momento publicitados 9 Acórdãos, dos quais destacamos na presente edição as seguintes decisões, pela sua relevância em sede de averiguação da competência do TAD:

**- Acórdão do TAD, proferido em 07.04.2017, no âmbito do Processo n.º 10A/2017:**

No âmbito deste Acórdão, o TAD pronunciou-se sobre a sua própria competência para dirimir o litígio, que consistiu num procedimento cautelar intentado pelo jogador de futsal João Miguel Cândido Duarte contra a Federação Portuguesa de Futebol (FPF), para suspensão dos efeitos de uma decisão disciplinar proferida pelo Conselho de Disciplina da FPF, declarando-se competente para o efeito.

Para fundamentar essa declaração de competência, o Acórdão cita o disposto no artigo 41.º, n.º 1, da Lei do TAD: *“O TAD pode decretar providências cautelares adequadas à garantia da efectividade do direito ameaçado, quando se demonstre fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, ficando o respectivo procedimento cautelar sujeito ao regime previsto no presente artigo.”*.

O Acórdão em causa pronuncia-se igualmente sobre a competência do TAD: que matérias podem ser submetidas à apreciação deste tribunal arbitral e se, em face da matéria em causa no caso concreto, o TAD possuía competência para apreciar e decidir o procedimento cautelar intentado.

Sobre este ponto, esclarece o referido Acórdão que, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 6, da Lei do TAD, encontra-se excluída da jurisdição/competência do mesmo *“a resolução de questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva”*, ou seja, as vulgarmente designadas *“regras de jogo”*, as quais são da competência exclusiva dos órgãos federativos de disciplina e de justiça.

No caso concreto, estava em causa a conduta imputada ao jogador - participação em dois jogos de futsal quando, alegadamente, estava impedido de o fazer por se encontrar suspenso - que o TAD considerou não consubstanciar a violação de normas técnicas e/ou disciplinares, directamente relacionadas com a competição desportiva (as referidas *“regras de jogo”*).

Assim, o TAD considerou possuir competência material exclusiva para apreciar e decidir o recurso principal da decisão disciplinar em causa, e para apreciar e decidir o pedido de decretamento da providência cautelar de suspensão dos efeitos dessa mesma decisão.

**- Acórdão do TAD, proferido em 04.01.2017, no âmbito do Processo n.º 18/2016:**

No âmbito deste Acórdão, o TAD foi novamente chamado a pronunciar-se sobre a sua própria competência para dirimir o litígio objecto do processo em causa, que consistiu numa acção administrativa de impugnação intentada pela sociedade SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A. contra a Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), para obter a declaração de ilegalidade com força obrigatória geral de normas jurídicas contidas no Regulamento Disciplinar da LPFP e no Regulamento das Competições organizadas pela LPFP.

Na sua contestação, a LPFP invocou expressamente a incompetência material do TAD para analisar e decidir questões relacionadas com a legalidade ou ilegalidade dos regulamentos administrativos emanados pela LPFP, considerando que a competência deste tribunal arbitral se encontra restringida a litígios emergentes dos actos ou omissões da mesma, o que não incluiria o seu foro de criação de regulamentação administrativa.

No entanto, o TAD afastou esse entendimento e considerou-se materialmente competente para conhecer do litígio em causa, fundamentado essa decisão no seu entendimento de que a referência a “actos e omissões” constante do n.º 1 do artigo 4.º da Lei do TAD (“*Compete ao TAD conhecer dos litígios emergentes dos atos e omissões das federações desportivas, ligas profissionais e outras entidades desportivas, no âmbito do exercício dos correspondentes poderes de regulamentação, organização, direção e disciplina.*”) engloba quer os actos administrativos, quer os actos normativos regulamentares, praticados, nomeadamente, pelas ligas profissionais.

Dessa forma, o TAD chamou a si a competência arbitral, considerando que, se não o fizesse, estaria a limitar significativamente a sua competência e capacidade para apreciar e julgar litígios “*que relevam do ordenamento jurídico desportivo*” (cfr. artigo 1.º, n.º 2, da Lei do TAD).

[www.abreuadvogados.com](http://www.abreuadvogados.com)

Para mais informações contacte [apdd@abreuadvogados.com](mailto:apdd@abreuadvogados.com)

Lisboa (Nova morada)  
Av. Infante D. Henrique, 26  
1149-096 Lisboa  
☎ (+351) 217 231 800  
☎ (+351) 217 231 899  
✉ [lisboa@abreuadvogados.com](mailto:lisboa@abreuadvogados.com)

Porto  
Rua S. João de Brito, 605 E - 4º  
4100-455 Porto  
☎ (+351) 226 056 400  
☎ (+351) 226 001 816  
✉ [porto@abreuadvogados.com](mailto:porto@abreuadvogados.com)

Madeira  
Rua Dr. Brito da Câmara, 20  
9000-039 Funchal  
☎ (+351) 291 209 900  
☎ (+351) 291 209 920  
✉ [madeira@abreuadvogados.com](mailto:madeira@abreuadvogados.com)

Siga-nos

 [www.linkedin.com/company/abreu-advogados](http://www.linkedin.com/company/abreu-advogados)

 [www.twitter.com/abreuadvogados](http://www.twitter.com/abreuadvogados)



A Abreu Advogados é a 1ª sociedade de advogados em Portugal com sistema de gestão certificado (ISO 9001).



A Abreu Advogados compensa a sua pegada de carbono e está certificada como e)mission neutral.



A Abreu Advogados é uma B Corp. As empresas B Corp, líderes do movimento global de pessoas que usam os “negócios como uma força para o bem”, cumprem as mais elevadas normas corporativas em matéria de responsabilidade, transparência e desempenho social e ambiental e fomentam o poder dos negócios para resolver desafios sociais e ambientais.